



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

- LEI Nº 460 - DE 03 DE JUNHO DE 1.991 -

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde em caráter deliberativo e Consultivo de Indiaporã, com objetivo de formular as diretrizes de saúde para o município.

Artigo 2º) - Ao conselho de Saúde terá as seguintes atribuições:

- I - Aprovar os planos de programas plurianuais de saúde do município, a serem executados pelo sistema Único de Saúde;
- II - Aprovar os orçamentos plurianual e anual do Fundo Municipal de Saúde a ser executado pelo Sistema Único de Saúde;
- III - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas pelo coordenador do Sistema Único de Saúde;
- IV - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Atuar na formulação de estratégias e controle da Execução política Municipal de Saúde;
- VI - Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequando à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;
- VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços e das ações de saúde no âmbito do município;
- VIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do sistema Único de Saúde - S.U.S.

Artigo 3º) - O conselho municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades e técnicos nacionais - ou estrangeiros para colaborarem em estudos, com o objetivo profícuo do aperfeiçoamento da Saúde no Município.

segue fls. 02.....

Dr. ...



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI Nº 460 - 03.06.91)

fls. 02

Artigo 4º) - O Conselho Municipal de Saúde se
rá composto por:-

- I - 01 (um) Representante da Câmara Municipal;
- II - 01 (um) Representante da Prefeitura;
- III - 01(um) Representante do Centro de Saúde;
- IV - 01 (um) Médico do Município;
- V - 01 (um) Médico do Sistema Único de Saúde;
- VI - 01 (um) Representante dos Serviços Odontológicos;
- VII - (Vetado)
- a) - (Vetado)
- b) - (Vetado)
- c) - (Vetado)
- d) - (Vetado)
- e) - (Vetado)
- f) - (Vetado)

Parágrafo 1º) - (Vetado)

Parágrafo 2º) - (Vetado)

Parágrafo 3º) - (Vetado)

Parágrafo 4º) - (Vetado)

Parágrafo 5º) - (Vetado)

Artigo 5º) - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de dois anos, com exceção do primeiro conselho a ser eleito, que terá seu mandato até trinta e um de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e dois.

Parágrafo Único:- (Vetado)

Artigo 6º) - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão tomadas através de voto de cada membro e por maioria simples (vetado).

Artigo 7º) - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá mensalmente para deliberar sobre assuntos de sua competência, com pauta comunicada (vetado), no mínimo quarenta e oito horas antes do início da reunião.

Parágrafo 1º - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, através de convocação feita pelo Presidente (vetado).

segue fls. 03.....



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI Nº 460 - 03.06.91)

fls. 03

Parágrafo 2º - (Vetado)

Parágrafo 3º - (Vetado)

Artigo 8º) - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como relevantes serviços ao município.

Artigo 9º) - O Conselho Municipal de Saúde, - até sessenta dias após sua instalação, deverá elaborar seu regimento interno.

Artigo 10) - A Assessoria Jurídica da Prefeitura, é que deverá assessorar juridicamente o Conselho Municipal - de Saúde, quando necessário.

Artigo 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 03 de Junho de 1.991.-


ODETTE THEODORO CORRÊA

- Prefeita Municipal -

Registrada e publicada por afixação em local de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra e na imprensa regional no " JORNAL NA HORA "


ADEMIR GONÇALVES

- Secretário -